



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS

Decisão nº 32532941/2023-SR/PF/RS

Processo: 08704.003636/2023-92

Assunto: **DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

1. Trata-se da análise de Recurso Administrativo interposto pelo imigrante LUCA PAOLO NEROZZI, cidadão italiano, RNM nº V698407U, em face da decisão de perda da autorização de residência;
2. O recurso em análise não deve ser conhecido em razão do não atendimento aos pressupostos e condições para a sua admissibilidade, qual seja: intempestibilidade;
3. O Decreto nº 9.199 de 20 de Novembro de 2017, estabelece o prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso quanto à decretação da perda ou do cancelamento da autorização de residência:
*"Art. 139. A decisão quanto à decretação da perda ou do cancelamento da autorização de residência caberá ao órgão que a houver concedido.
§ 1º O imigrante terá o prazo de dez dias para interpor recurso contra a decisão de que trata o caput."*
4. A Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, dispõe:
*"Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
§ 1o Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal."*
5. Conforme consta no processo o recorrente foi notificado da Decisão em 27/10/2023 (sexta-feira), SEI nº 32143126, iniciando-se o prazo recursal em 30/10/2023 (segunda-feira) e encerrando-se em 08/11/2023. A Defesa foi interposta em 10/11/2023, SEI nº 32480478;
6. Pelo exposto decido pelo não conhecimento do presente recurso, ante a sua intempestividade, não preenchendo, portanto, o requisito de admissibilidade temporal, consoante fundamentação supracitada, mantendo-se assim os termos da decisão que decreta a perda da autorização de residência do imigrante LUCA PAOLO NEROZZI, cidadão italiano, RNM nº V698407U, SEI nº 32128719;
7. Encaminhe-se à DPF/CXS/RS para conhecimento e notificação do imigrante acerca desta decisão.

ALDRONEI ANTÔNIO PACHECO RODRIGUES
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional - SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **ALDRONEI ANTONIO PACHECO RODRIGUES**, **Superintendente Regional**, em 17/11/2023, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32532941&crc=B7B045E0](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32532941&crc=B7B045E0).

Código verificador: **32532941** e Código CRC: **B7B045E0**.

Referência: Processo nº 08704.003636/2023-92

SEI nº 32532941